



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

10/09/05
Publicado no Jornal B. Oficial
Edição n.º 24 Fis. 06

Funcionário

LEI N.º 470, DE 12 DE SETEMBRO DE 2005.

“ALTERA O ARTIGO 15, DA LEI N.º 142/88”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA,
faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - O artigo 15, da Lei n.º 142/88, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 - O funcionário exonerado da Função Gratificada e que a tenha perdido, terá incorporada ao seu vencimento, a gratificação da função, de conformidade com os parágrafos seguintes:

§ 1.º - São condições básicas para receber a gratificação:

I - Haver ocupado função gratificada, por período ininterrupto de 04 (quatro) anos ou em 10 (dez) anos, com interrupção.

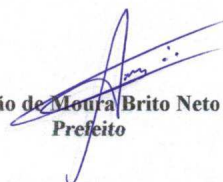
II - não haver pedido exoneração da função gratificada, ou ter sido destituído por falta de exaço no cumprimento do dever.

§ 2.º - O valor da vantagem será a gratificação da maior função gratificada, desde que exercida por 04 (quatro) anos ininterruptos.

§ 3.º - As gratificações percebidas pelo exercício função gratificada, posterior à primeira incorporação, somente poderá ser novamente incorporada ao vencimento, na forma prevista pelo artigo 32, da Lei 31/91.”

Art. 2.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 12 de setembro de 2005.


Aarão de Moura Brito Neto
Prefeito